

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA 06/12/2023

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DAS OUTRAS TAXAS DE NATUREZA COMERCIAL E APROVAÇÃO DE NOVOS QUANTITATIVOS A APLICAR

DOCUMENTOS BÁSICOS: CI N.º 764285, DCA / GJC e respetivos anexos.

DIVULGAÇÃO: DCA; GJC; DAHD; DASC; DAFR; DAM; DAA; DCXA; GFP.

[INTRODUÇÃO]

- 1. A ANA, S.A. detém, em regime de exclusividade, as concessões de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos nacionais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, devidamente contratualizadas através de Contratos de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil.
- 2. Para o exercício das funções de Concessionária, a ANA, S.A. dispõe, nos termos da alínea b) do artigo 7º do Decreto-Lei nº 254/2012, de 28 de novembro e da Cláusula 31 dos Contratos de Concessão, dos poderes e prerrogativas de Concedente (Estado Português) para a fixação de contrapartidas devidas pela ocupação e pelo exercício de atividades e serviços em bens do domínio público aeroportuário nos aeroportos que administra.
- 3. Ora, de acordo com os artigos 36.º a 41.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, as outras taxas de natureza comercial estão classificadas nos seguintes tipos: (i) taxa de equipamento (ii) taxa de prestação de serviços, (iii) taxa de consumo, (iv) taxa de exploração, (v) taxa de estacionamento de viaturas e a (vi) taxa de publicidade.
- **4.** A ANA, S.A. entende que a aprovação dos valores das demais taxas de natureza comercial *supra* referenciadas, devem ser aprovadas de acordo com as regras gerais relativas ao procedimento administrativo consagradas no Código do Procedimento Administrativo (CPA).



- 5. Nessa medida, os quantitativos das taxas de equipamento, de prestação de serviços e de consumo, devem ser aprovados pela ANA, S.A., nos termos dos artigos 148.º e seguintes do CPA,
- **6.** E remuneram a Concessionária, respetivamente, pela utilização de quaisquer equipamentos dos aeroportos, pela prestação de serviços e pelo fornecimento de produtos ou bens, conforme, previsto, respetivamente, nos artigos 36.º, 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, os quais consubstanciam os pressupostos dos tributos previstos no n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral Tributária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua versão atual.
- **7.** Mais, existindo nos aeroportos geridos pela Concessionária, um variado conjunto de equipamentos, de bens e serviços ao dispor dos sujeitos, afigura-se necessário discriminar o valor correspondente à utilização, prestação ou fornecimento de cada um deles.
- **8.** De acordo com os pressupostos *supra* descritos, foi elaborado o documento anexo à presente Deliberação e que dela faz parte integrante, dando-se o seu conteúdo por inteiramente reproduzido para efeitos legais, o qual discrimina todos os equipamentos, todos os serviços e todos os produtos e bens disponíveis nos aeroportos inseridos no âmbito da Concessão.
- 9. O documento em anexo agrupa os bens e serviços de acordo com critérios operacionais e comerciais, não consubstanciando qualquer tipo de classificação jurídica dos tributos cobrados, correspondendo, outrossim, a uma classificação de índole prática que permite aos sujeitos passivos uma mais fácil perceção do leque de equipamentos, serviços e produtos que têm ao dispor em cada aeroporto.
- 10. A par do objeto de cada um dos tributos, são igualmente fixados os quantitativos atualmente cobrados e as percentagens e critérios que se propõem aplicar para o cálculo da sua atualização, conforme se verifica pelo teor do documento em anexo cujo teor se dá por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais.

[ATUALIZAÇÃO COM BASE NO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR]

11. Conforme resulta do documento em anexo, que faz parte integrante da presente Deliberação, as taxas de equipamento, de prestação de serviço e de consumo são atualizadas, grosso modo,



considerando a variação percentual do Índice de Preços do Consumidor (IPC) verificada em Portugal medida através da taxa de inflação, com vista a fazer face ao aumento daquele índice, da inflação e os consequentes impactos nos custos de exploração suportados pela Concessionária.

- **12.** A atualização é efetuada através da aplicação do IPC, excluindo habitação, a setembro de 2023 (variação homóloga mensal em relação a setembro de 2022), o qual ascende a 3,5%, conforme consta da tabela anexa à presente Deliberação e que dela faz parte integrante.
- **13.** O critério da variação homóloga a setembro de 2023 do IPC excluindo a habitação, é representativo da despesa dos consumidores residentes, medindo a inflação para um conjunto de bens e serviços, a qual é calculada mensalmente pelo *Eurostat*.
- **14.** A ANA, S.A. entende que o critério utilizado permite refletir a variação geral de preços e a capacidade económico-financeira dos agentes de mercado, por um lado, e dos consumidores, por outro, sendo, por isso, um critério pertinente, objetivo, transparente e não discriminatório.

[ATUALIZAÇÃO COM BASE EM CRITÉRIOS ESPECÍFICOS]

15. Diversamente, os seguintes tributos estão sujeitos à atualização assente em critérios específicos, atendendo à natureza dos serviços prestados, aos equipamentos utilizados ou aos fornecimentos, obrigando a um tratamento autónomo em relação ao acima referenciado, a saber:

a) TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

A aplicar no Aeroporto do Porto

Torna-se necessário equiparar, em termos de condições, a prestação do presente serviço no Aeroporto no Porto ao prestado no Aeroporto de Lisboa. Deste modo, é revista a taxa aplicada no Aeroporto do Porto, igualando-a ao Aeroporto de Lisboa em resultado da referida equiparação do serviço de transporte de passageiros ligeiros/mistos.



Таха	Atual	Proposta	Var.
Transporte de Pax Ligeiros/Mistos - p/ 1/2 hora	26,73 €	52,08€	+94,8%

b) TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA CIP

A aplicar em todos os Aeroportos

A presente taxa assenta na prestação de serviço a utentes, nomeadamente a assistência a passageiro CIP (*Commercial Important Person*).

A atualização da referida taxa assenta na eliminação da distinção entre a taxa de prestação de serviço de assistência CIP passageiro e a acompanhante (incluindo menor), passando a haver apenas uma taxa única de prestação de serviço de assistência CIP, sem distinção entre passageiro e acompanhante. O referido ajuste no serviço, conjugado com o volume de procura pelo serviço registado, obriga a adaptação deste tributo ao serviço efetivamente prestado.

c) TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA CIP- GRANDES GRUPOS

A aplicar no Aeroporto de Lisboa

O presente serviço abrange grupos de 40 (quarenta) a 80 (oitenta) pessoas, apenas incluindo partidas de voos *charter*.

O alargamento do âmbito deste serviço, , com a inclusão das chegadas de voos charter e consequente incremento do serviço prestado e da sua qualidade, com a utilização de recursos idênticos, obriga ao alargamento da incidência do serviço, com a atualização da respetiva taxa, nos termos do documento anexo à presente Deliberação e que dela faz parte integrante para os devidos e legais efeitos.

d) TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA CIP - CIPSTAR

A aplicar no Aeroporto de Lisboa



O serviço CIPSTAR em vigor tem atualmente um valor de 865,00€ para 4 (quatro) passageiros. O presente serviço destina-se, em exclusivo, a passageiros de voos privados e caracteriza-se por uma assistência personalizada no embarque e desembarque de passageiros, em viatura exclusiva, desde a porta da aeronave até à viatura particular e vice-versa.

Face à existência de vários tipos de serviços CIP prestados e à necessidade de garantir a diferenciação das várias modalidades de assistência e dos valores devidos por cada uma delas, é necessária uma reformulação do conteúdo do serviço CIPSTAR, com consequente atualização do valor da respetiva taxa.

Em causa está a necessidade de segmentar o número de passageiros que inclui este serviço em concreto, face aos demais, e de fixar o valor da taxa devida, o que se faz nos seguintes termos:

- (i) Estabelece-se um limite máximo de 2 (dois) passageiros por cada prestação (serviço base);
- (ii) Por cada passageiro adicional (acompanhante), em relação ao serviço base, passará a ser cobrado um montante de 300,00€;

Таха	Atual	Proposta
Até 2 (dois) passageiros	*865,00€	865,00€
Por acompanhante	250,00€	300,00€

^{*}Taxa atualmente praticada para 4PAX

e) TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A ALTAS ENTIDADES

A aplicar no Aeroporto de Lisboa

A presente taxa apenas será devida nos casos em que se aplique o princípio da reciprocidade no pagamento de taxas pela utilização por altas entidades estrangeiras, nos termos do n.º 15 do Despacho n.º 15625/2013, de 29 de novembro.

Atualmente, o serviço de utilização de salas no âmbito da assistência a Altas Entidades é prestado a uma comitiva de/até um máximo de 10 (dez) passageiros a viajar num voo comercial, sendo o valor da taxa de 274,93€, resultando num valor unitário, por passageiro,



de 24,99€.

Foram realizados importantes investimentos nas salas disponíveis para este serviço, nomeadamente a realização de uma decoração integralmente nova, a instalação de um elevador numa das salas, a melhoria dos acessos a passageiros com mobilidade reduzida (PMR) e a instalação de um novo sistema de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado, o que deve ser tido em consideração no cálculo desta taxa, merecendo atualização.

A ANA, S.A. propõe-se atualizar esta taxa através da limitação do número máximo de passageiros, que passa a ser de 4 (quatro) em vez dos atuais 10 (dez) e através do aumento do valor do serviço imputado ao acompanhante, nos seguintes termos:

Таха	Atual	Proposta	Var.
Altas Entidades (até 4 Pax)	-	850,00€	-
Adicional por acompanhante	27,49€	50,00€	+81,9%

^{*}Montante atualmente praticado para "Alta Entidade e Comitiva até 10 acompanhantes" (praticado nos restantes aeroportos)

f) TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE SALAS

A aplicar no Aeroporto de Lisboa

Tendo em conta a evolução do mercado e os perfis de procura, é necessário um ajuste da forma de composição dos valores desta taxa.

Таха	Atual	Proposta	Var.
Por duas horas ou fração	na	300,00€	
Por dia	183,46€	1 500,00 €	+26,8%

g) TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE LICENÇAS DE ACESSO E



CONDUÇÃO DE VEÍCULOS LADO AR - INSPEÇÕES

A aplicar no Terminal Civil de Beja

À semelhança do praticado em outros aeroportos, a inspeção de veículos a combustão (ligeiros ou pesados) e a inspeção de veículos (ligeiros ou pesados) deve obedecer a uma diferenciação tarifária.

Desta feita, aplicam-se no Terminal Civil de Beja, os mesmos quantitativos em vigor para o Aeroporto de Faro, cuja quantificação da taxa assenta nos custos suportados pela ANA, S.A. com a prestação do presente serviço.

A aplicação do mesmo quantitativo em vigor no Aeroporto de Faro, é resultado de um estudo de *benchmark* para aferição do valor a cobrar no qual se conclui pela equiparação dos recursos utilizados no Terminal Civil de Beja com os utilizados no Aeroporto de Faro.

A presente alteração tarifária tem, ainda, na base, questões de eficiência ambiental e o incentivo a comportamentos mais sustentáveis, nomeadamente, a utilização no "lado ar" de veículos com menos emissões poluentes.

A aplicar nos Aeroportos de Lisboa, Porto, Faro e Aeroportos da Madeira

Tendo em conta a evolução das condições de mercado e os custos suportados pela ANA, S.A. com a prestação do serviço, é feita uma atualização nos valores das "inspeções de viaturas – ligeiros rebocáveis", "inspeção de viaturas – adicional por deslocação fora das datas programadas", "inspeção extraordinária de viaturas – ligeiros rebocáveis" e "inspeção extraordinária de viaturas – reinspecções", procedendo-se a uma harmonização do tarifário em todos os aeroportos, o que determinou um aumento superior ao valor do IPC definido.



h) TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CARTÕES DE ACESSO

A aplicar no Aeroporto do Porto

Procede-se à eliminação da referência do período de 1 (um) a 3 (três) anos na presente taxa, devendo apenas constar, no descritivo da taxa, que o mesmo tem um limite máximo de "até 3 anos". Há igualmente um alinhamento do valor da taxa em questão com o valor já cobrado no Aeroporto de Faro (já devidamente atualizado), tendo por base os custos de emissão associados, os quais são substancialmente idênticos, face ao serviço e tecnologia utilizada para a emissão desses cartões.

Таха	Atual	Proposta	Var.
Cartões de Acesso Permanentes, até 3 anos - 1ª Via / Renovação (c/ controlo de acessos)	17,59€	30,73€	+74,7%
Cartões de Acesso Permanentes - 2ªVia, até 3 anos	35,18€	45,52€	+29,4%

i) TAXA DE EQUIPAMENTO DE DEPÓSITO DE BAGAGEM (TIPO LOCKER)

A aplicar no Aeroporto do Porto

A atualização do quantitativo desta taxa está dependente de arredondamentos que são necessários aplicar por razões técnicas, as quais se prendem com o tipo de moedas aceites nos equipamentos em questão.

Taxa (IVA incluído)	Atual	Proposta	Var.
Tipo 1 - (351X457X855mm) - (p/ período de 4 horas)	2,00€	3,00€	+50,0%
Tipo 2 - (351X945X855mm) - (p/ período de 4 horas)	2,50€	4,00€	+60,0%
Tipo 3 - (525X945X855mm/212X1925X555mm) - (p/período de 4 horas)	3,00€	5,00€	+66,7%
Extravio de talão de depósito	25,00€	41,50€	+66,0%



16. Diversamente, os seguintes tributos estão sujeitos à atualização assente em critérios específicos, atendendo à natureza dos serviços prestados, aos equipamentos utilizados ou aos fornecimentos, obrigando a um tratamento autónomo em relação ao acima referenciado, a saber:

j) TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA

A aplicar em todos os Aeroportos

Sendo esta uma taxa de consumo, a mesma é composta pelo custo que a entidade gestora aeroportuária suporta na aquisição do bem, bem assim como os custos associados ao fornecimento desse bem. Deste modo, a mesma deve ser atualizada de acordo com os custos de aquisição do bem essencial, água, a que acrescem os custos internos investidos e mantidos na rede de aeroportos ANA, S.A., nomeadamente nas redes de transformação, distribuição e tratamento da água, resultando na aplicação das percentagens abaixo referidas, vertidas no documento em anexo à presente deliberação.

Na tabela seguinte apresentam-se os custos de aquisição e de estrutura (ANA) propostos para 2024 e a respetiva variação face aos quantitativos em vigor:

	Custo aquisição 2024 (€/m³)	Custo estrutura 2024 (€/m³)	Custo aquisição atual (€ /m³)	Custo estrutura atual (€/m³)	Var. % custo aquisição	Var. % custo estrutura
Lisboa	3,79		3,64		4,12%	
Porto	2,54		2,67		-4,87%	
Faro	3,85		4,80		-19,79%	
Р.	3,07		2,99		2,68%	
Delgada		1.00		1 1 5		-6,09%
S. Maria	2,46	1,08	2,59	1,15	-5,02%	-6,09%
Horta	1,11		1,18		-5,93%	
Beja	5,69		4,95		14,95%	
Madeira	2,95		3,35		-11,94%	
P. Santo	2,37		2,19		8,22%	



Tendo em conta que os custos de aquisição de água não são fixos para a ANA, S.A., essa componente da taxa pode oscilar de acordo com a variação do custo imputado à Concessionária.

k) TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA QUENTE (P/m³)

A aplicar no Aeroporto de Lisboa e no Aeroporto do Porto

O fornecimento de água quente, para além dos custos base de fornecimento de tal bem, tem, ainda, associado os custos relacionados com o aquecimento da água. Deste modo, a atualização da taxa tem, necessariamente, de compreender a evolução dos custos de energia elétrica e de gás natural previstos, associados ao fornecimento e aquecimento da água.

Para este efeito, e tendo em conta a composição da presente taxa, considerou-se o custo de fornecimento de água potável, somando-lhe os custos com a energia e gás.

	Taxa água quente (€/m³)	Custo aquecimento (€/m³)	Taxa água quente (€/m³)	Var. %
Lisboa	4,87	4,96	9,83	+23,8%
Porto	3,62	4,96	8,58	+ 23,1%

Esta taxa também se encontra segregada no tarifário.

Tendo em conta que os custos da energia elétrica e do gás natural não são fixos para a ANA, S.A., sendo de referenciar e atender à volatilidade dos mesmos em função da conjuntura geopolítica mundial, a taxa de consumo pode oscilar de acordo com a variação do custo imputado à Concessionária.

I) TAXA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

A aplicar em todos os Aeroportos

A taxa de consumo de energia elétrica resulta da soma do custo previsto com a aquisição de energia por KWh, em cada um dos grupos de aeroportos, ao custo de estrutura transversal à rede de aeroportos. O quadro seguinte apresenta os custos de aquisição/KWh e de estrutura/KWh relativos ao fornecimento de energia e nos aeroportos do Continente, Açores



e Madeira, propostos para a taxa de consumo de energia, bem como a sua variação face aos valores atuais:

Aeroportos	Taxa de Consumo (€/kWh)			
Acroportos	Aquisição	Estrutura Var % aquisição		Var % estrutura
Continente (LIS, OPO, FAO, BYJ)	0,1628		1650,22%	
Madeira (FNC, PXO)	0,1717	0,0450	-13,85%	-9,82%
Açores (PDL, SMA, HOR, FLW)	0,1722		-13,38%	

A variação do valor da taxa de potência contratada decorre diretamente dos tarifários publicados pela ERSE (Continente) e da atualização das tabelas da EDA (Açores) e EEM (Madeira). No quadro seguinte apresentam-se as taxas de potência para os aeroportos do continente, Madeira e Açores, bem como a sua evolução face aos valores atualmente em vigor:

Agranartas	Taxa de Potência (€/KVA)		
Aeroportos	2024	Var (%)	
Continente (LIS, OPO, FAO, BYJ)	0,4716	0,0%	
Madeira (FNC, PXO)	1,5472	-9,50%	
Açores (PDL, SMA, HOR, FLW)	1,5317	-9,43%	

Tendo em conta que os custos da energia elétrica e do gás natural não são fixos, e não estando dependente da ANA, S.A. a sua fixação, a componente de aquisição e acesso às redes da taxa oscila de acordo com a variação do custo imputado à Concessionária, considerando a ANA, S.A., que a alteração do quantitativo da taxa, relativamente ao custo do bem (energia elétrica) é uma operação aritmética e instrumental, não necessitando da adoção de procedimento administrativo autónomo para a sua atualização.

m) TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – LIGAÇÃO DE VLAN AO



OPERADOR EXTERNO (1 Gbps)

A aplicar em todos os Aeroportos

É disponibilizado o novo serviço com largura de banda adaptada aos novos produtos disponibilizados pelos operadores de comunicações fixas. O custo de instalação do equipamento necessário para a prestação deste serviço é idêntico ao dos restantes serviços da mesma família, a saber, 122,32€ e a taxa de prestação de serviços, calculada mensalmente, corresponde a um incremento de 64% sobre o valor do serviço de ligação VLAN a Operador Externo 100/100Mbps, no valor fixo de 189,90€.

A taxa é calculada com base no valor cobrado pela prestação de serviço de ligação VLAN ao Operador Externo 100/100Mbps, acrescido do montante correspondente a 64% do mesmo, correspondendo o quantitativo global ao custo necessário para a adaptação da infraestrutura e para a prestação do serviço quando este é solicitado.

Muito embora exista um incremento global do serviço, o custo associado à sua prestação não é repercutido na íntegra na taxa cobrada, sendo o remanesce do valor absorvido, em virtude da economia de escala existente na prestação de serviços de telecomunicações.

n) TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - LIGAÇÃO VLAN A OPERADOR EXTERNO QnQ (Vlan Tagged)

A aplicar em todos os Aeroportos

É disponibilizado o novo serviço com largura de banda adaptada aos novos produtos disponibilizados pelos operadores de comunicações fixas, bem como capacidades adicionais de segregação de ligações de forma lógica. O custo de instalação do equipamento necessário para a prestação deste serviço é idêntico ao dos restantes serviços da mesma família, a saber, 122,32€ e a taxa de prestação de serviços tem o valor de 215,00€, correspondente ao custo suportado pela ANA, S.A. com a prestação do serviço.

o) TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - LIGAÇÃO VLAN



INTERLIGAÇÃO ENTRE ESPAÇOS

A aplicar em todos os Aeroportos

É disponibilizado o novo serviço com largura de banda adaptada aos novos produtos disponibilizados pelos operadores de comunicações fixas, bem como capacidades adicionais de segregação de ligações de forma lógica. O custo de instalação do equipamento necessário para a prestação deste serviço é idêntico ao dos restantes serviços da mesma família, a saber, 122,32€ e a taxa de prestação de serviços. O valor desta taxa de prestação do serviço é de 215,00€, correspondente ao custo suportado pela ANA, S.A. com a prestação do serviço.

p) TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO WI-FI OFFICE (SSID DEDICADO)

A aplicar em todos os Aeroportos

Passa a ser disponibilizado o serviço de instalação de ponto de acesso wireless dedicado (onde necessário) e criado o SSID próprio. O custo da instalação, no montante de 100,00€, remunera o valor suportado pela Concessionária para a preparação da infraestrutura e a taxa de prestação de serviços, calculada mensalmente, corresponde ao valor dos custos anuais de manutenção de hardware e respetivo licenciamento.

q) TAXA DE EQUIPAMENTO ESTAÇÃO CUPPS(CUPSS/CUSS/BRS/HBD/SBD)

A aplicar em todos os Aeroportos.

A taxa de equipamento relativa à estação CUPPS (*Common Use Passenger Processing Systems*) visa remunerar a utilização de equipamentos que permitem que várias companhias aéreas, prestadores de serviços ou outros utilizadores partilhem posições físicas de pódio de registo ou de porta de embarque, simultânea ou consecutivamente.

Para manutenção e disponibilização destes equipamentos, a Concessionária tem custos de instalação, gestão e manutenção do sistema, de forma que o mesmo respeite as especificações técnicas, publicadas pelas normas IATA, incorporando as mais recentes versões, de modo a acompanhar as alterações que a indústria reclama, suportando os avanços



da tecnologia e dos processos.

Tal verifica-se, designadamente com o "CUPSS Workstation", "DCP: Document Printer", "ATB/BTP: Airline Ticket and Boarding Pass Printer" e "MSR: Magnetic Swipe Reader Keyboard", onde os custos de instalação e mensalidade refletem os custos da ANA, S.A. com a instalação, gestão e manutenção de hardware, com as particularidades referidas no parágrafo que precede.

Especificamente, nos restantes equipamentos ("CUSS - Baggage Tag/unidade", "CUSS - Baggage Pass/unidade", "HBD/SBD - Baggage Heavy Tag/unidade", "HBD/SBD - Baggage Receipt/unidade" e "HBD/SBD - Baggage Pass/unidade"), a taxa cujos valores se encontram discriminados no documento anexo e que faz parte integrante da presente Deliberação, cobrem os custos unitários da Concessionária com consumíveis (papel, cabeças de impressão, etc.).

r) TAXA DE EQUIPAMENTO PONTO DE CARREGAMENTO DE VIATURAS ELÉTRICAS

A aplicar no Aeroporto de Lisboa

Atualmente, o guia contempla uma taxa de equipamento que remunera a utilização exclusiva de postos de carregamento de viaturas elétricas no lado terra com 3,7kW de potência, por 38,00€/mês, por lugar.

Procede-se a um reforço de potência para 7,4kW em postos de equipamento disponíveis para utilização exclusiva por utilizador, mediante pagamento, por mês e por lugar, do valor de 49,40€. A taxa em questão remunera os custos da ANA, S.A. com a instalação do equipamento.

Таха	Proposta
Utilização dedicada exclusiva de ponto de carregamento de viaturas elétricas (PCVE, 7,4kW), por mês, por lugar	49,40€

s) TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CERTIFICADA CONDUÇÃO NA ÁREA DE MANOBRA E COMUNICAÇÕES R/T TETRA



A aplicar nos Aeroportos de Lisboa, Porto e Faro (tendo em conta as configurações dos diferentes aeroportos onde se podem justificar estas formações).

Uma vez que, atualmente, os serviços disponibilizados pela ANA, S.A. integram apenas a formação básica de condução e os respetivos exames e se encontra em falta a formação relativa a condução avançada, isto é, nas áreas de manobra de comunicações R/T TETRA, a Concessionária disponibiliza os seguintes novos serviços de formação com as respetivas taxas:

Taxa (Isento de IVA)	Proposta
Formação certificada condução na área de manobra e comunicações R/T TETRA, presencial (valor por pessoa)	105,44 €
Exame prático de condução na área de manobra e de comunicações R/T TETRA, presencial (valor por pessoa)	52,72€
Exame prático de condução na área de manobra e de comunicações R/T TETRA, presencial – repetição / reagendamento (valor por pessoa)	31,64€

A taxa fundamenta-se no disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/12, de 28 de novembro e o seu valor visa cobrir os custos associados com a organização da formação (nomeadamente a coordenação com a NAV Portugal — Navegação Aérea) e a alocação de recursos humanos aos 3 (três) dias de formação (duração média desta formação).

t) TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS



A aplicar em todos os Aeroportos

Pretende-se aprovar, para todos os aeroportos sob a gestão da ANA, S.A., uma taxa de prestação de serviços relativa ao tratamento de resíduos no valor de 200,00€, a cobrar aos sujeitos que incumpram as suas obrigações de tratamento de resíduos e abandonem os mesmos.

A taxa fundamenta-se no disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e visa, por um lado, cobrir os custos com o tratamento de resíduos, designadamente o levantamento, a deslocação ao compactador, a triagem e o pagamento da respetiva taxa de resíduo e, por outro lado, funciona como efeito dissuasor e penalizador do abandono de resíduos nos Aeroportos, praticado por algumas entidades.

u) TAXA DE EQUIPAMENTO - CARRO BAGAGEIRO DE GRUPOS

A aplicar no Aeroporto de Faro

Passam a ser disponibilizados neste aeroporto *porter trolleys* para transporte de grandes volumes de bagagens, sendo cobrada uma taxa de 15,00€ por unidade/hora ou fração pela sua utilização, valor que corresponde aos custos associados a este tipo equipamentos (aquisição e manutenção).

v) TAXA DE EQUIPAMENTO DE DEPÓSITO DE BAGAGEM

A aplicar em Lisboa, Porto e Faro

A par da cobrança de um valor pela utilização de equipamento para depósito de bagagem, é aprovada a cobrança de um valor diário adicional de 20,00€ (por cacifo), caso seja ultrapassado o período limite de utilização daquele equipamento, que é de 15 (quinze) dias no Aeroporto de Faro, 7 (sete) dias no Aeroporto do Porto e de 3 (três) dias no Aeroporto de Lisboa.



Este valor integra a componente da taxa de equipamento de depósito de bagagem já em vigor, e fundamenta-se no disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, visando ter um efeito dissuasor e penalizador do uso do equipamento em questão, num aeroporto onde, pelo perfil de passageiro, a utilização do mesmo é intensiva e tem necessariamente de ser disciplinada, sendo a distinção dos aeroportos (nos termos acima indicados) justificada pela necessidade disciplinadora que deve ser ajustada às concretas realidades.

w) TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERDIDOS E ACHADOS

A aplicar no Aeroporto de Lisboa

Pretende-se aprovar a cobrança de um valor de 25,00€, cobrança, essa, que visa suportar os custos de natureza administrativa associados ao tratamento de perdidos e achados neste aeroporto, onde o número de objetos perdidos é substancialmente mais elevado do que nos demais.

Esta taxa fundamenta-se na alínea a) do n.º 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e visa cobrir os custos associados ao envio dos bens perdidos (comunicações com o cliente e com as autoridades como a Alfândega e a PSP), bem como à logística da recolha, embalamento e envio dos mesmos.

Assim,

Atento o exposto *supra*, a Comissão Executiva delibera sobre o sentido provável da sua decisão final respeitante à atualização dos quantitativos das outras taxas de natureza comercial previstas nos artigos 36.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e sobre a aprovação de novos quantitativos a aplicar, de acordo com a fundamentação acima exposta e conforme documento em anexo que faz parte integrante da mesma e cujo teor se dá por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais.

Os novos quantitativos das taxas, constantes do documento anexo à presente Deliberação e que faz parte integrante da mesma, serão aplicáveis a partir do dia 01 de janeiro de 2024, desde que o presente procedimento administrativo com vista à sua aprovação já tenha chegado ao seu termo,



com a emissão da correspondente Deliberação com decisão final, ou na data em que este se mostre concluído, e serão aplicáveis até 31 de dezembro de 2024 ou até à aprovação de novos valores atinentes aos tributos em questão.

Mais delibera a Comissão Executiva, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, dispensar a Audiência dos Interessados, por impraticável, atento ao seu elevado número e proceder, ao invés, à consulta pública através da publicitação do documento no sítio institucional da ANA, S.A., devendo os interessados apresentar os seus comentários no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação das atualizações ao tarifário em vigor.

Francisco Vieira Pita

Thierry Ligonnière

Vogal da Comissão Executiva

Presidente da Comissão Executiva